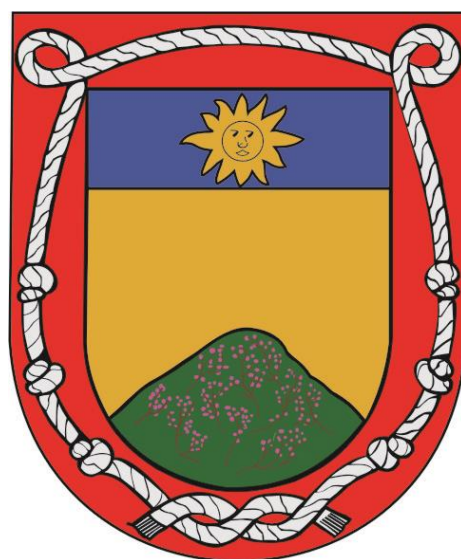


**OBRA SOCIAL MADRE MARIA CLARA - AÇORES**

**COLÉGIO DE SANTA CLARA**



**REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE**



---

	Pág.
Índice .....	03
Apresentação .....	05
Capítulo I - Objetivos e âmbito de aplicação do Regulamento Interno .....	06
Capítulo II - Processo de admissão, inscrição, matrícula e mensalidades.....	08
Capítulo III - Funcionamento .....	10
Capítulo IV - Órgãos de Direção e de Gestão .....	13
Capítulo V - Direitos e deveres dos membros da Comunidade Educativa .....	15
Capítulo VI - Normas comuns aos Colaboradores .....	15
Capítulo VII - Direitos e Deveres de Pais/ Encarregados de Educação .....	16
Capítulo VIII - Disposições Finais .....	17



## APRESENTAÇÃO

O Colégio de Santa Clara é uma IPSS, valência da Obra Social Madre Maria Clara - Açores, que por sua vez é pertença da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição. É uma escola católica com Creche, Jardim de Infância, 1º e 2º ciclos do Ensino Básico. É titular do Alvará nº 1858, concedido pelo Ministério da Educação, em 6 de setembro de 1968.

A Obra Social Madre Maria Clara - Açores é considerada Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do nº 1 do artigo 94º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/84/A, de 28 de Agosto.

A Obra Social Madre Maria Clara - Açores é uma resposta ao imperativo *Onde houver o Bem a fazer que se faça*, que foi lema na vida dos Fundadores da Congregação, e tem como objetivo contribuir para a promoção integral das populações onde está inserida, coadjuvando os serviços públicos competentes ou outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, cristã e social.

A Obra Social Madre Maria Clara - Açores e a Congregação são representadas, no Colégio, pela Diretora.

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO**

#### **Artigo 1º**

Em qualquer comunidade há necessidade de estabelecer um quadro geral de princípios e normas de funcionamento e de convivência de todos os agentes. Este Regulamento define o regime de funcionamento da Creche.

A decisão sobre a revisão, alteração e atualização deste Regulamento será da competência da Direção, que o fará sempre que entenda necessário.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

1. Proporcionar o atendimento personalizado da criança num clima de segurança efetiva que contribua para o seu bom equilíbrio e desenvolvimento global.
2. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo de cada criança.
3. Desenvolver o sentido de segurança e autoestima positiva que envolve um sentimento de domínio sobre o próprio corpo, comportamento e mundo; sentido de identidade e de pertença; sentimento de que, nas diferentes atividades, as probabilidades de sucesso são maiores que as de insucesso e que os adultos podem ajudar. No fundo, sentido de confiança e competência, bases da autonomia.
4. Desenvolver a curiosidade e o ímpeto exploratório que envolve o sentimento de que descobrir coisas é positivo e gera prazer, o desejo e capacidade de perceber e ter um efeito nas coisas e de atuar nesse sentido com persistência.
5. Desenvolver a competência social e comunicacional que envolve desenvolvimento do autocontrolo (capacidade de controlar os comportamentos, de formas adequadas à idade), estabelecimento de relações positivas, sentido de cooperação (a capacidade de conjugar as necessidades e desejos individuais com as de outros numa situação de grupo), e ainda o desejo e capacidade de partilhar experiências, ideias e sentimentos com outros, de formas diversas, com confiança e competência crescentes.
6. Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, tentando dar (com a colaboração da família) encaminhamento adequado às situações detetadas.

### **Artigo 3º**

Este Regulamento deve ser conhecido, respeitado e seguido por todos os elementos da Comunidade Educativa.

Qualquer elemento da Comunidade Educativa deve incentivar a que todos procedam de acordo com o estabelecido.

A Comunidade Educativa da Creche é composta por:

1. Utentes - dos 4 aos 36 meses - são os primeiros agentes da construção da nossa Comunidade Educativa. O nosso objetivo é contribuir para a formação integral destas crianças, nas vertentes cognitiva, moral/religiosa, física, social...;
2. Pais / Encarregados de Educação - são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos. Ao optarem pela Creche, estão a optar por um Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades, comprometendo-se a colaborar ativamente na educação que esta Instituição promove;
3. Pessoal docente - educadoras que, pelo testemunho pessoal, empenho e competência profissional, colaboram na formação integral das crianças;
4. Pessoal auxiliar de educação - elementos de ajuda e apoio que, a seu modo e no desempenho das suas tarefas, se integram na missão educativa da Creche;
5. Qualquer outro elemento que, temporariamente, colabore na formação dos alunos, deve conhecer o Projeto Educativo, respeitá-lo e testemunhá-lo (pelo menos enquanto estiver a intervir no processo de formação/crescimento dos alunos);
6. Aplica-se ainda a visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares do Creche.

### **Artigo 4º**

#### **Localização**

A Creche é uma valência do Colégio de Santa Clara, com sede na Av. Tomás de Borba, 34, Pico da Urze, São Pedro, Angra do Heroísmo.

### **Artigo 5º**

#### **Caracterização**

“A creche é um meio educativo de apoio à família que presta cuidados educativos e assistenciais à criança e contribui para a socialização, para o seu desenvolvimento global e para o despiste de

inaptações, deficiências e precocidades e para o seu equilíbrio emocional e afetivo” (Decreto Regulamentar Regional nº21/2001/A)

A creche está atualmente dividida em 6 salas:

- duas salas de bebés (4-12 meses) com lotação de 10 utentes cada;
- duas salas de um ano (12-24 meses) com lotação para 14 utentes cada;
- duas salas de dois anos (24-36 meses) com lotação de 18 utentes cada.

1. As fraldas, as toalhitas e as pomadas utilizados pelas crianças são fornecidos pelos pais.

2. Todas as crianças deverão trazer:

- uma mochila devidamente identificada, bem como todos os objetos no seu interior;
- duas mudas completas de roupa;
- um chapéu;
- objetos de transição (chucha, fraldinha);
- copo para a água (1/2 anos);
- toalhitas, fraldas e pomada.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO DE ADMISSÃO, INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E MENSALIDADES**

#### **Artigo 6º**

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

1. São admitidas crianças na Creche entre os 4 e os 36 meses de idade.

#### **Artigo 7º**

#### **CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO**

A admissão das crianças na Creche rege-se pelos critérios de prioridade a seguir indicados:

1. Ser irmão de alunos que frequentam a Creche, ou as valências do Jardim de Infância, do 1º e do 2º C.E.B., do Colégio de Santa Clara.
2. Os filhos dos funcionários, quando inscritos atempadamente na lista de espera;
3. Outras crianças já inscritas na lista de espera, por ordem de candidatura;
4. Da lista de espera, fazem parte todas as crianças inscritas, pelos encarregados de educação, com a apresentação dos documentos dos próprios ou das crianças, bem como os contactos dos Encarregados de Educação.



### **Artigo 8º**

#### **INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS**

1. A organização do processo de inscrição realiza-se na secretaria.
2. As pré-inscrições são aceites durante todo o ano.
3. As admissões serão efetuadas sempre que existam vagas e de acordo com o art. 7º.
4. No ato da inscrição é obrigatório apresentar os seguintes documentos:
  - três fotografias tipo passe;
  - cartão de cidadão da criança;
  - boletim de saúde e de vacinas devidamente atualizado;
  - declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação. em caso de pais separados devem entregar o IRS de ambos;
  - recibos de vencimento ou comprovativos de rendimento dos elementos do agregado familiar, caso não façam declaração de IRS;
  - a fim de se organizar cada ano com a devida antecedência, os encarregados de educação devem renovar a inscrição do seu educando na secretaria, dentro do prazo indicado pela mesma.

### **Artigo 9º**

#### **PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA**

1. Do Processo Individual da Criança deve constar:
  - a) ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
  - b) data de início de frequência da Creche;
  - c) horário habitual de permanência da criança na Creche;
  - d) identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
  - e) identificação e contacto do médico assistente;
  - f) declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
  - g) comprovação da situação das vacinas;
  - h) declaração com identificação e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
  - i) informação sociofamiliar;

- j) exemplar do contrato de prestação de serviços;
  - k) registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
  - l) outros relatórios;
  - m) registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
  3. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado.

#### **Artigo 10º**

#### **MENSALIDADE**

1. Na Creche não há mensalidade, ou seja, a Creche é gratuita para quem a frequenta a partir de janeiro de 2023.

#### **CAPÍTULO III**

#### **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 11º**

#### **HORÁRIO E FREQUÊNCIA**

1. A Creche está aberta das 7:45 horas às 18:30 horas.
2. Os serviços administrativos funcionam das 9:00 horas às 17:15 horas.
3. A Creche encerra: ao fim de semana, nos feriados nacionais, regionais, locais e religiosos e terça-feira de Carnaval.
4. A Creche encerra, por dois dias, dedicados à desinfestação e limpeza a marcar, no início do ano letivo, durante o período de Natal ou da Páscoa.
5. A receção das crianças é feita no período compreendido entre as 7h45 e as 9h30. Caso a criança tenha de chegar mais tarde, deve ser comunicada a informação à educadora de infância da sala. As entradas após a hora só são permitidas por motivos de consulta, vacinas e não de forma sistemática.
6. Após o horário de receção a criança deverá entrar pelo portão da Secretaria.
7. Não é permitida a entrada das crianças após a hora do almoço, com exceção de idas a consultas, tratamentos ou outro motivo de força maior.
8. Todas as crianças devem tirar, no mínimo, 22 dias úteis de férias, a gozar durante o ano letivo. Destes 10 dias devem ser consecutivos, de preferência nos meses de verão.

9. As férias devem ser marcadas com 5 dias úteis de antecedência.
10. A marcação das férias deve ser acompanhada da declaração de agendamento de férias do pai e da mãe.
11. Os dias em que as crianças faltam por motivos de doença ou outros não são considerados férias.
12. As férias têm que ser marcadas e gozadas durante o ano letivo (de 1 de setembro a 31 de agosto), caso não seja possível os pais/encarregado de educação devem entregar uma declaração da entidade patronal do pai e da mãe com a indicação do período de férias autorizado.
13. As férias devem ser marcadas em impresso próprio enviado, por e-mail, pelos Serviços Administrativos.
14. As crianças que ingressem na Instituição a partir do mês de janeiro deverão tirar dois dias de férias por cada mês que frequentem a Instituição até ao final do ano letivo.
15. Por motivos não referenciados, os encarregados de educação/pais que não possam respeitar as diretrizes mencionadas, deverão acordar, por escrito, com a Instituição o período de férias a gozar.

#### **Artigo 12º**

#### **ALIMENTAÇÃO**

1. A confeção das refeições é efetuada na Instituição, de acordo com a ementa fixada mensalmente no placard e na página web do Colégio.
2. As crianças até aos 9 meses têm de trazer a alimentação de casa.
3. A partir dos 9 meses, a refeição é confeccionada no Colégio, havendo a hipótese de os pais continuarem a fornecer. Caso optem pela alimentação do Colégio, devem ter o cuidado de introduzir os novos alimentos pela primeira vez em casa.
4. O pequeno-almoço deve ser tomado em casa.
5. Os bolos de aniversário apenas são permitidos na sala dos 2 anos.

#### **Artigo 13º**

#### **SAÚDE E HIGIENE**

1. As crianças que apresentam sintomas de doença não vêm para o Colégio e os pais deverão informar a educadora.

2. Em determinadas situações, com vista a manter o bem-estar de todos, é necessário que a criança que apresente sintomatologia, que se enquadre em algum dos seguintes pontos, não frequente o Colégio:
  - doenças que impeçam a criança de integrar de forma confortável na rotina e participação das atividades letivas;
  - necessidade de um cuidado, atenção e vigilância que o pessoal não possa oferecer sem comprometer a saúde e segurança das restantes crianças;
  - presença de sinais ou sintomas que possam indicar a existência de uma doença potencialmente grave, como febre, prostração, choro persistente, dificuldade respiratória ou outros sinais indicadores de doença.
3. Os medicamentos que a criança tenha de tomar devem estar devidamente identificados com: nome da criança, hora a que deve ser ministrado, dose recomendada e acompanhados da prescrição médica.
4. As crianças com temperatura igual ou superior a 38 ° não podem frequentar o Colégio. Quando a criança apresentar 38º de temperatura, os pais serão contactados para virem buscar a criança obrigatoriamente e o mais rápido possível.
5. A administração de ben-u-rom ou equivalente é da responsabilidade do Encarregado de Educação.
6. Para além do mencionado, serão de ponderar as situações em que as crianças apresentem:
  - conjuntivite (com edema, rubor e secreções);
  - vômitos (em nº superior a 2/3 consoante o estado geral da criança);
  - diarreia (em nº superior a 3)
  - estomatite aftosa (aftas ou sapinhos) associada a desconforto/dor;
  - bronquiolite;
  - outras em que se note sofrimento e/ou desconforto da criança.
7. Caso se verifique a existência de pediculose (piolhos ou lêndeas), os pais serão contactados para virem buscar a criança, sendo que só poderá regressar quando não tiver lêndeas nem piolhos, vivos ou mortos.
8. Os pais/encarregados de educação devem evitar que a criança traga guloseimas dado que, para além de estas serem prejudiciais para a saúde, podem levar a disputas entre as crianças.

9. Cada criança deve trazer os seus objetos pessoais, devidamente identificados. Estes são: fraldas, creme, toalhetes, babete, pente ou escova, duas mudas de roupa e chupeta.

#### **Artigo 14º**

#### **INSTALAÇÕES**

As instalações da Creche são compostas:

1. Áreas reservadas às Crianças:
  - a) berçário;
  - b) salas de atividades organizadas por grupos etários;
  - c) sala de refeições;
  - d) instalações sanitárias.

#### **Artigo 15º**

#### **ATIVIDADES**

1. As atividades desenvolvidas serão adaptadas à realidade sócio cultural do meio, proporcionando às crianças um variado leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se inserem na rotina de uma creche.
2. As atividades desenvolvidas diariamente têm em consideração as características e interesses das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas.

#### **Artigo 16º**

#### **SEGURO**

Os alunos que frequentam a Creche têm um seguro para os acidentes que possam acontecer durante o tempo de estadia no Colégio, ou para as atividades que se possam realizar fora do Colégio, mas programadas pela instituição.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE GESTÃO**

#### **DIRETORA**

#### **Artigo 17º**

#### **(Definição)**

A Diretora é a representante da Entidade Tutelar que dirige e coordena globalmente toda a atividade da Creche e assegura a qualidade pedagógica, educativa e cultural da Creche.

Uma das Educadoras do quadro da Creche é a Diretora Pedagógica.

**Artigo 18º**

**(Competências)**

1. Definir orientações gerais;
2. Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente;
3. Assegurar o contrato e a gestão do pessoal não docente;
4. Organizar todos os serviços e estabelecer as condições gerais do seu funcionamento;
5. Integrar o Conselho Pedagógico;
6. Prestar à DRSS as informações que esta, nos termos da Lei e no âmbito da administração, vier a solicitar;
7. Representar a Entidade Tutelar, na Secretaria Regional da Solidariedade e Segurança Social e demais organismos afins;
8. Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

**CONSELHO PEDAGÓGICO**

**Artigo 19º**

**(Definição)**

O Conselho Pedagógico é um órgão de coordenação e de orientação educativa nos domínios: pedagógico - didático, coordenação de atividades de animação educativa, orientação e acompanhamento dos alunos. Os seus elementos assumem este serviço por um ano letivo.

**COMISSÃO DE PAIS**

**Artigo 20º**

**(Competências)**

1. Participar na resolução de problemas educacionais com vista a uma educação integral das crianças;
2. Apresentar sugestões de valorização do Colégio;
3. Ser elo de comunicação entre os pais e a Creche e vice-versa;
4. Promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;
5. Representar os pais, do Colégio, no Conselho Pedagógico.

**Artigo 21º**

**(Funcionamento)**

1. É formada por um pai de cada turma da Creche.
2. A Educadora presidirá à reunião dos pais das crianças da Creche;
3. Vota apenas um membro do agregado familiar;
4. É eleito o pai que tiver o maior número de votos;
5. O pai que obtiver a segunda maior votação ficará como suplente;
6. Só são votados os pais que se candidatarem para ser representantes da turma;
7. Os funcionários do Colégio não são elegíveis para representantes das turmas dos seus filhos;
8. Reúne-se sempre que achar necessário.

**CAPÍTULO V**

**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

**Artigo 22º**

1. Conhecer e acolher a Proposta educativa da Escola Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição;
2. Cumprir e respeitar o Regulamento, no que a cada membro diz respeito;
3. Ser informado e participar com responsabilidade em todas as atividades programadas ou promovidas pelo Colégio;
4. Ser assíduo, pontual, e responsável no cumprimento dos horários e tarefas entregues e assumidas;
5. Ser respeitado e tratado com correção;
6. Promover um ambiente educativo onde a paz, a harmonia e a confiança aconteçam e todos se sintam bem;
7. Responsabilizar-se pelos seus atos perante os outros elementos da Comunidade Educativa, cultivando a verdade, a exigência, a liberdade, a amizade, a solidariedade;
8. Respeitar as diferenças culturais e pessoais, valorizando os diferentes saberes e culturas, evitando qualquer tipo de discriminação;
9. Utilizar em todas as situações e momentos de vida no Colégio uma linguagem correta, adequada e educada;
10. Frequentar ações de formação profissional e específica da Escola Franciscana Hospitaleira.

## **CAPÍTULO VI**

### **NORMAS COMUNS DOS COLABORADORES**

#### **Artigo 23º**

1. Dirigir-se ao local de trabalho à hora indicada;
2. O ambiente de silêncio é indispensável ao trabalho, à ordem e até à saúde. Todos são responsáveis pelo silêncio em todos os locais de trabalho em que se encontrem;
3. Cada colaborador é responsável pelo bom ambiente do Colégio, pelo asseio, limpeza e correta utilização do material e mobiliário.
4. A participação responsável, nas tarefas e atividades programadas pelo Colégio, é exigência para todos os seus membros, de acordo com a função e o lugar que ocupam.
5. Todos os que no Colégio atuam são corresponsáveis por tudo o que nele se passa. Cada um a seu modo e nas suas próprias funções, é solidariamente responsável.

## **CAPÍTULO VII**

### **DIREITOS E DEVERES DE PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

#### **Artigo 24º**

##### **(Definição)**

Os pais são os primeiros e principais responsáveis pela educação dos seus filhos, ocupam um lugar de especial relevo na sua educação, não podendo fazer-se substituir pelo Colégio.

#### **Artigo 25º**

##### **(Direitos)**

1. Participar em atividades organizadas pelo Colégio quando informados ou convocados para o efeito;
2. Ser atendido pela Educadora ou Diretora respeitando o horário de atendimento, previamente afixado ou antecipadamente acordado entre as partes;
3. Ser informado de qualquer facto que ocorra com o seu educando.



**Artigo 26º****(Deveres)**

1. Cooperar com a Educadora no desempenho da sua missão pedagógica, sobretudo quando para tal forem solicitados.
2. Ter acesso ao livro de reclamações da Instituição. O livro de reclamações estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.
3. Ter acesso no site, no placard de entrada e na secretaria aos documentos: regulamento, projeto educativo, plano de atividades, ementas, seguro, normas, horários, ....

**Artigo 27º**

1. As crianças não devem trazer objetos pessoais, tais como: brinquedos, objetos de valor (anéis, fios, pulseiras, dinheiro) de modo a evitar que a criança engula, perca ou se torne alvo de disputa para o restante grupo. O Colégio não se responsabiliza por qualquer dano físico ou material desses objetos.
2. Na eventualidade da criança levar para casa algum objeto, brinquedo ou peça de roupa pertencente ao Colégio, deverá devolvê-lo.
3. Aos pais/encarregados de educação cabe informar quem virá buscar a criança, aquando da impossibilidade destes.
4. Todos os recados devem ser transmitidos pelos pais/encarregados de educação à educadora de infância ou às ajudantes de educação.
5. Todo o vestuário e bens da criança deverão estar devidamente identificados. Aconselha-se que o vestuário seja simples e confortável para facilitar a muda de fraldas e, no caso das crianças mais velhas, para facilitar a sua autonomia no desfralde e idas ao wc.

**CAPÍTULO VIII****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 28º****(Omissões)**

Os casos não previstos no presente regulamento interno são dirimidos pelos órgãos de administração e gestão do Colégio no respeito pelas competências previstas na lei e no presente regulamento.

**Artigo 29º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.